

Acordos Não Financeiros - Exercício 2026

| Processo nº            | Empresa/Parte                                       | Termo    | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Nº Termo   | Ano  | INÍCIO DA VIGÊNCIA | TÉRMINO DA VIGÊNCIA | Inteiro teor do Instrumento                              |
|------------------------|-----------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|--------------------|---------------------|----------------------------------------------------------|
| SEI-180005/000597/2024 | Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa | CONVÊNIO | <p>Execução de ações conjuntas para o desenvolvimento cultural no Estado do Rio de Janeiro, visando: a) a execução de ações de reforma, restauro, ampliação e revitalização de equipamentos culturais e bens artísticos; e</p> <p>b) a aquisição de bens e serviços, visando a renovação, a atualização e a modernização dos espaços culturais.</p> | Nº 01/2024 | 2024 | 26/07/2024         | 26/07/2026          | SEI 79543904 (Convênio)<br>SEI 105280642 (Termo Aditivo) |



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa  
Gabinete do Secretário

**CONVÊNIO Nº 01/2024, SEM REPASSE DE RECURSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC E A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTMRJ, PARA FINS QUE MENCIONA**

Processo nº SEI-180005/000597/2024

Pelo Presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, com sede a Avenida Presidente Vargas, 1261 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20071-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.542.993/0001-42, doravante referida simplesmente como **SECEC**, neste ato representada pela Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, Sra. **Danielle Christian Ribeiro Barros**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede Praça Floriano, S/N, Centro, Rio de Janeiro -RJ, CEP.: 20.031-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.079.907/0001-84, doravante referida simplesmente como **FTMRJ**, neste ato representada pela Presidente da Fundação Sra. **Clara Maria Paulino Cáo**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 44.879/2014, a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Lei federal nº 14.719/2023, tendo em vista os autos do processo eletrônico nº SEI-180005/000597/2024, e,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura (PNAB), instituída pela Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, que tem como objetivo fomentar a cultura, em todos Estados, Municípios e Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei 14.399/2022;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR, desta SECEC publicado no DOERJ datado de 03 de junho de 2024 que detalha o planejamento referente as ações para a execução dos recursos de que trata o Decreto Federal 11.740/2023, e em especial os parágrafos 3º e 4º do Artigo 3º;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implementar ações que promovam o desenvolvimento cultural no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a cultura gera benefícios econômicos e sociais que ajudam a impulsionar a economia do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que o Theatro Municipal é um dos mais imponentes e belos prédios do Rio de Janeiro, inaugurado em 14 de julho de 1909, e é considerado a principal casa de espetáculos do Brasil e uma das mais importantes da América do Sul, sendo sua principal missão promover, coordenar e executar atividades artística, através da formação, produção, difusão e o aperfeiçoamento das expressões musicais, a dança e a ópera, incentivando a educação artística da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a missão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC de fortalecer as atividades culturais e criativas nas regiões do Estado, contribuindo para o seu desenvolvimento econômico e social viabilizam a realização de melhorias no desenvolvimento cultural estadual, para fins de atendimento do objeto do presente Convênio;

Resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, firmar o presente Convênio.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a execução de ações conjuntas para o *desenvolvimento cultural no Estado do Rio de Janeiro*, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo, que integra este Convênio para todos os efeitos legais, *visando*:

- a) a execução de ações de reforma, restauro, ampliação e revitalização de equipamentos culturais e bens artísticos; e
- b) a aquisição de bens e serviços, visando a renovação, a atualização e a modernização dos espaços culturais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As ações conjuntas de que tratam o caput, serão definidas em processos administrativos específicos, que deverão conter instrução processual individualizado em conformidade com a temática a ser desenvolvida.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As ações conjuntas de que trata o caput, embasarão os processos administrativos específicos futuros para cada ação, e contemplarão, entre outros:

- I. O fornecimento de informações necessárias à consecução dos objetos pretendidos;
- II. A forma como se dará o suporte técnico da FTMRJ e a identificação das ações que deverão ser realizadas pela SECEC; e,
- III. A previsão de troca de subsídios técnicos entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**As ações relacionadas ao presente escopo serão realizadas no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, ressalvadas, se necessário, as visitas técnicas que se demonstrem imprescindíveis.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns aos Partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;
- b) Elaborar os projetos e especificações técnicas, envolvendo as ações do Plano de Trabalho, constante deste Convênio;

- c) Coordenar e supervisionar a execução das ações do objeto deste Convênio;
- d) Designar, representantes institucionais, funcionários técnicos, incumbidos de coordenar a execução de trabalhos vinculados ao presente Convênio;
- e) Fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f) Permitir eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus funcionários ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Convênio;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes;
- i) Conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos vigentes, considerando a natureza e os objetivos institucionais dos Partícipes; e,
- j) Fornecer aos órgãos de controle as informações e documentos quando demandada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA** se compromete a:

- a) Disponibilizar recursos materiais e pessoais para o adimplemento do objeto previsto na Cláusula Primeira;
- b) Realizar todas as ações necessárias ao desenvolvimento das ações junto ao Ministério da Cultura (MinC), inclusive para a prestação de contas dos recursos recebidos;
- c) Conduzir os processos licitatórios, observando os devidos procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços constantes do Plano de Trabalho, com apoio técnico da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ);
- d) Fiscalizar a execução desta parceria, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto;
- e) Recepcionar todas as demandas oriundas da FTMRJ, se pronunciando, quando necessário, acerca da viabilidade técnica de execução das ações.

**A FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO** se compromete a:

- a) Disponibilizar recursos pessoais para auxiliar na elaboração e acompanhamento desde a fase preparatória até a entrega das ações pactuadas no Plano de Trabalho, sendo as atividades das pessoas envolvidas descritas no plano de trabalho e demais documentos integrantes deste Convênio;
- b) Prestar apoio técnico à SECEC nos processos licitatórios e de contratação direta para a aquisição de bens e serviços constantes do Plano de Trabalho;
- c) Colaborar na supervisão e coordenação das atividades, fornecendo relatórios e informações necessárias;
- d) Ficará a cargo dos representantes da FTMRJ, designados na alínea “d” da Cláusula Quarta, recepcionar todas as demandas oriundas da SECEC para atendimento, se pronunciando, quando necessário, acerca da viabilidade técnica de execução do projeto;
- e) Monitorar a execução do projeto, garantindo o cumprimento das etapas e metas constantes no Plano de Trabalho;

f) Assegurar a guarda, manutenção e conservação dos bens e serviços adquiridos e/ou modernizados.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferências de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente Convênio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Para coordenar e supervisionar a execução deste Convênio, os Partícipes, desde já, designam cada um, dois técnicos de nível superior, integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificado:

| Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Pela Fundação Theatro Municipal do Estado do Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1 - Nome: <b>Tássio Silva Pereira</b></p> <p>ID Funcional: 5122668-5</p> <p>Cargo: Coordenador da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (COOEA)</p> <p>Endereço de Trabalho: Avenida Presidente Vargas, 1261, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20071-002</p> <p>Telefone: (21) 2216-8500 ramal 270</p> <p>E-mail: <a href="mailto:tassio.pereira@cultura.rj.gov.br">tassio.pereira@cultura.rj.gov.br</a></p> | <p>1 - Nome: <b>Luiz Cláudio Almeida Estevam</b></p> <p>ID Funcional: 5097466-1</p> <p>Cargo: Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Manutenção</p> <p>Endereço de Trabalho: Av. Almirante Barroso, nº 14/16 – 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro / RJ</p> <p>Telefone: 21 2332-5155 / 2332-9454</p> <p>E-mail: <a href="mailto:deam.ftmrj@gmail.com">deam.ftmrj@gmail.com</a></p> |
| <p>2 - Nome: <b>Cristina de Pádula Cattan</b></p> <p>ID Funcional: 5130196-2</p> <p>Cargo: Superintendente da Superintendência de Artes (SUPAR)</p> <p>Endereço de Trabalho: Avenida Presidente Vargas, 1261, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20071-002</p> <p>Telefone: 2216-8500 ramal 380</p> <p>E-mail: <a href="mailto:cristina.cattan@cultura.rj.gov.br">cristina.cattan@cultura.rj.gov.br</a></p>           | <p>2 Nome: <b>Simone Lima do Nascimento</b></p> <p>ID Funcional: 4386917-3</p> <p>Cargo: Assistente Operacional</p> <p>Endereço de Trabalho: : Praça Floriano, S/Nº – Centro – Rio de Janeiro / RJ</p> <p>Telefone: 21 2332-9192</p> <p>E-mail: <a href="mailto:simonelima.ftm@gmail.com">simonelima.ftm@gmail.com</a></p>                                                                |

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Estão compreendidos na vigência do CONVÊNIO os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Desde que este CONVÊNIO esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

O CONVÊNIO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre os partícipes ou rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do CONVÊNIO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Secretaria de Estado de Cultura.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Os Partícipes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam os Partícipes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024.

**Danielle Christian Ribeiro Barros**  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

**Clara Maria Paulino Cáo**  
Presidente da Fundação  
Teatro Municipal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Paulino Cáo, Presidente**, em 24/07/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Christian Ribeiro Barros, Secretária**, em 25/07/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **79543904** e o código CRC **EEAAC22F**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa  
Gabinete do Secretário

## **TERMO ADITIVO**

## **TERMO ADITIVO**

### **CONVÊNIO Nº 01/2024**

**I TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 01/2024, SEM REPASSE DE RECURSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC E A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTMRJ, PARA OS FINS DE PRORROGAÇÃO DE IGUAL PRAZO AO CONVÊNIO E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, COM EXCLUSÃO DE AÇÕES.**

Pelo Presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, com sede a Avenida Presidente Vargas, 1261 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20071-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.001.394/0001-11, doravante referida simplesmente como **SECEC**, neste ato representada pela Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, Sra. **Danielle Christian Ribeiro Barros**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede Praça Floriano, S/N, Centro, Rio de Janeiro -RJ, CEP.: 20.031-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.079.907/0001-84, doravante referida simplesmente como **FTMRJ**, neste ato representada pela Presidente da Fundação Sra. **Clara Maria Paulino Cáo**, resolvem celebrar o **I TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 01/2024**, doravante denominado **termo aditivo**, em conformidade com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 44.879/2014, a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Lei federal nº 14.719/2023, e tendo em vista os autos do processo eletrônico nº SEI-180005/000597/2024,

Resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, firmar o presente Termo Aditivo,

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por igual prazo da vigência do Convênio nº 01/2024, e alteração do plano de trabalho, com exclusão das ações para: **(i)** Restauração e Modernização do Piso do Theatro Municipal do Rio de Janeiro; e, **(ii)** Aquisição de Equipamentos de Som e Luz para o Palco do Theatro Municipal do Rio de Janeiro, dando continuidade a execução das demais ações conjuntas para o desenvolvimento cultural no Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no Plano de Trabalho, anexo, que integra este Termo Aditivo para todos os efeitos legais, visando:

- a) a execução de ações de reforma, restauro, ampliação e revitalização de equipamentos culturais e bens artísticos; e
- b) a aquisição de bens e serviços, visando a renovação, a atualização e a modernização dos espaços culturais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho atualizado com as supressões estabelecidas na Cláusula Primeira, e que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 01/2024, por 12 (doze) meses, contados a partir de 27/07/2025 a 26/07/2026 dando-se ao convênio o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Os Partícipes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam os Partícipes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

**Danielle Christian Ribeiro Barros**

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

**Aryne Lopes Abud**

Diretora Administrativa e Financeira

Por Delegação de Competência

Portaria FTM nº 523 de 17/07/2025

ID 5118458-3

Rio de Janeiro, 23 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Christian Ribeiro Barros, Secretária**, em 23/07/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aryne Lopes Abud, Diretora Administrativo-Financeira**, em 23/07/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **105280642** e o código CRC **FBE4073F**.

Referência: Processo nº SEI-180005/000597/2024

SEI nº 105280642

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-004  
Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>